



PROCESSO N.º 325/11

PROTOCOLO N.º 10.705.805-2

PARECER CEE/CEB N.º 519/11

APROVADO EM 10/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Solicitação de convalidação de estudos e regularização de vida escolar dos alunos relacionados às fls. 113 deste protocolado.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 852/2011-SUED/DLE/CDE, às fls. 124, datado de 19 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação e pelo Ofício n.º 303/2011-SUED/SEED, de 02 de março de 2011, às fls. 121, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual a Direção do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati solicita a convalidação de estudos da turma do terceiro semestre do Curso Técnico em Meio Ambiente subsequente ao Ensino Médio, na forma presencial.

A direção do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, município de Irati, por intermédio do Ofício n.º 191/20, de 26 de outubro de 2010, às fls. 02, solicita convalidação de estudos da turma do terceiro semestre do Curso Técnico em Meio Ambiente subsequente ao Ensino Médio, que concluiu o curso no primeiro semestre de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos em questão.

Às fls. 05 e 06 apresenta a justificativa do pedido, tendo em vista a adequação do Plano de Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, pelo Parecer n.º 548/09, de 03/12/2009, com a implantação gradativa a partir de 2010, mas essa turma do 3º semestre, relacionada nas folhas 113, cumpriu a Matriz Curricular autorizada em 2009.

Portanto, como o Curso Técnico em Meio Ambiente subsequente ao Ensino Médio, teve uma turma do 3º semestre formada no primeiro semestre do período letivo de 2010, a instituição de ensino necessita emitir documentação de conclusão de curso dos alunos que foram aprovados, o que justifica a solicitação de convalidação de estudos da turma, já que o Parecer n.º 548/09-CEE/CEB, não ampara as turmas que seguiram a Matriz Curricular de 2009.



PROCESSO N.º 325/11

Às fls. 119, consta despacho da CDE/SEED, de 03/12/10, informando que o Relatório Final do Curso Técnico em Meio Ambiente Subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva do município de Irati, está de acordo com a Matriz Curricular, constante às fls. 33.

Às fls. 120, a CDE/Coordenação-SEED, solicita que encaminhe o protocolado ao Conselho Estadual de Educação para a devida convalidação de estudos desses alunos em tela.

## II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por atendido o pedido da Direção do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati, convalidando os estudos e a conseqüente regularização de vida escolar dos alunos constantes às fls. 113, deste protocolado, da turma que concluiu o terceiro semestre, no 1º semestre de 2010, do Curso Técnico em Meio Ambiente, subsequente ao Ensino Médio, na forma presencial.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB